

DECRETO Nº 75, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a instituição e a nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento e Execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 59/2024 e dá outras providências.

RODRIGO MASSUO SACUNO, PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil, proteção do adolescente trabalhador, e promoção da profissionalização de adolescentes;

CONSIDERANDO que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a proibição “de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa a proteção da criança e do adolescente, sobretudo contra a exploração, incluindo a do trabalho infanto-juvenil, mediante “um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (art. 86, CF/88), tendo como diretriz a municipalização do atendimento (art. 88, I, CF/88);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Convenção nº 182 da Organização Internacional Trabalho, são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança;

CONSIDERANDO que as crianças são sujeitos de direito e, nessa condição, têm direito ao aprendizado, ao reconhecimento e à valorização de suas identidades. Também têm direito a acessar oportunidades educativas diversificadas, a brincar e a interagir com outras

crianças, com os adultos e com o mundo social, reconhecidas suas potencialidades e limites distintos.

Brincar é a principal forma de a criança construir conhecimentos e de elaborar e apreender o mundo;

CONSIDERANDO que a educação, e não o trabalho, é a forma adequada de garantir a inclusão das crianças. As crianças possuem particularidades, potencialidades e limites distintos. Por isso, as oportunidades educativas para que aprendam e se desenvolvam precisam ser garantidas por meios adequados, assim como devem ser percebidas e tratadas como sujeitos protagonistas no exercício da cidadania, em convivência coletiva;

CONSIDERANDO que o trabalho infantil aprofunda o estado de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, expondo-os também a diversas situações de risco e a violações graves de direitos humanos, com impactos muitas vezes irreversíveis sobre seu desenvolvimento físico, intelectual, social, psicológico e moral;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta nº59/2024 firmado entre o município de Naviraí e o Ministério Público do Trabalho, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 de 24 de julho de 1985, bem como do artigo 876 da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9.958/2000, obrigando-se a cumprir as obrigações constantes no Termo,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº59/2024 no Município Naviraí, com o objetivo de acompanhar as ações propostas no Termo de Ajustamento de Conduta nº59/2024, bem como atuar de forma intersetorial como instância articuladora de políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº59/2024 será composta pelos seguintes membros:

COORDENAÇÃO GERAL DOS TRABALHOS
Sueli de Freitas Pereira

I – REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Débora Canzian Volpini

Suplente: Patricia Silva de Almeida

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Rose Aparecida Cardena de Souza

Suplente: Diane Gomes da Cruz

III - REPRESENTANTES DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Gilda Ferreira dos Santos

Suplente: Daniela da Silva Santelli

IV - REPRESENTANTES DA CASA DO TRABALHADOR

Titular: Claudemir dos Santos da Silva

Suplente: Hellin Marta Belmonte Martinez

VI - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Erica Marques Nunes

Suplente: Osmar Alves de Oliveira Sobrinho

VII - REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Paulo Roberto Jacomeli Pereira

Suplente: Fernanda Barrueco Pinheiro e Silva Gradela

IX- REPRESENTANTES DA GERÊNCIA DE RECEITA

Titular: Josemar Tomazelli

Suplente: Márcia Adriana Stry Bem

X – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Michele Julião Marques da Silva

Suplente: Jancleber Camacho Cavalcante

XI – REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Paula Carolina Paulon Tosta

Suplente: Aline Souza Barbosa

XII – REPRESENTANTES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Denise Scaioni de Souza Marques

Suplente: Eoclésio Valdemor da Silva

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento e Execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº59/2024:

I - planejar, acompanhar a execução, monitorar e avaliar as ações de enfrentamento do trabalho infantil propostas no Termo de Ajustamento de Conduta nº59/2024;

II – contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em relação ao tema, fomentando campanhas de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

III – acompanhar, em conjunto com os órgãos gestores municipais da educação, saúde, esportes, assistência social, cultura, bem como com seus respectivos Conselhos Municipais, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar, com o Ministério Público e Superintendência Regional do Trabalho, as ações desenvolvidas no âmbito do enfrentamento ao trabalho infantil e da proteção ao adolescente trabalhador;

IV - articular com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, para apoiar às ações de sensibilização e mobilização do fenômeno trabalho infantil no município, bem como a prevenção, a erradicação e a proteção ao adolescente trabalhador;

V - elaborar estudos e diagnósticos das situações de trabalho infantil;

VI - estimular, incentivar a capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 4º À Gerência de Assistência Social deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão ora instituída possa se reunir e desenvolver suas atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Navirai